



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

Dispõe sobre a instituição de passe livre no transporte coletivo municipal para os professores e demais profissionais das escolas públicas do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o passe livre no transporte coletivo explorado, permitido ou concedido pelo município para os professores e demais profissionais que atuam nas escolas públicas municipais.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese será autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, tendo em vista os custos que esse benefício possa demandar.

Art. 3º - A gratuidade no transporte coletivo será concedida mediante apresentação da identidade profissional de Professor Municipal ou pela apresentação do demonstrativo de pagamento que o identifique como Professor Municipal, contratado ou prestador de serviço de escola municipal do mês em curso ou do mês anterior.

§1º - A gratuidade será concedida em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§2º - O benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulam no Município de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em discussão tem como principal objetivo a instituição do passe livre no transporte coletivo municipal para os professores e demais profissionais das escolas públicas do município de São Paulo, com o intuito de valorizar a atuação desses profissionais e garantir melhores condições para o exercício de suas funções.

A educação pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, e os educadores desempenham um papel imprescindível na formação dos cidadãos. No entanto, esses profissionais enfrentam dificuldades cotidianas, como a sobrecarga de trabalho, baixos salários e, especialmente, os altos custos e o tempo excessivo de deslocamento dos seus locais de trabalho e das suas casas.

A gratuidade no transporte coletivo vai proporcionar uma redução significativa no custo de vida desses trabalhadores, permitindo que eles se dediquem ainda mais à sua profissão sem a preocupação com os gastos de transporte público. Com essa iniciativa, o município de São Paulo reconhece a importância do trabalho dos profissionais da educação e assegura que possam se deslocar com maior facilidade e eficiência, sem comprometer sua renda, que já é defasada.

O projeto também tem como objetivo proporcionar igualdade de condições aos profissionais da educação, garantindo que todos, independentemente da localização de sua residência ou das suas condições socioeconômicas, possam ter acesso gratuito ao transporte coletivo. Dessa forma, o passe livre para esses profissionais também contribui para a redução das desigualdades no acesso ao trabalho e na valorização da carreira docente.

Por fim, registro minha estima e consideração ao Deputado Estadual Antonio Donato, do Partido dos Trabalhadores, que quando Vereador nesta casa propôs projeto de lei semelhante a este, demonstrando a importância dos profissionais da educação e da urgência em proporcionar passe livre no transporte público coletivo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Keit Lima
Vereadora